



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014

“Acrescenta parágrafo único ao artigo nº 60, da Lei Complementar nº 19, de 08 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 60 da Lei Complementar nº 19, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 60

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito especial criado na forma do caput, integra a execução orçamentária para todos os efeitos, ficando autorizadas as suplementações das dotações criadas, bem como a utilização do limite autorizado para abertura de créditos suplementares contida na Lei Orçamentária Anual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2013 e nos demais conforme respectivas autorizações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 19, de 08 de fevereiro de 2013.

Dores do Indaiá / MG, 28 de agosto de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal